



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

PROJETO DE LEI

AFIXAÇÃO DE "DISPÕE SOBRE A **PUBLICITÁRIO** EM MATERIAL NO UTILIZADOS **VEÍCULOS** ESCOLAR, NO TRANSPORTE **MUNICÍPIO** DE SÃO ÂMBITO DO DA OUTRAS CAETANO DO SUL E PROVIDÊNCIAS."

- Art. 1°. Os veículos utilizados em transporte escolar, no âmbito do município de São Caetano do Sul, poderão afixar material publicitário.
- Art. 2°. O material publicitário será afixado na parte externa e interna dos veículos, sem colocar em risco a segurança no trânsito e sem prejuízo da legislação vigente, em especial a Lei nº 4.531/07.
- Art. 3°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

Em virtude da paralização total do funcionamento das escolas em todo o Brasil devido a pandemia do novo Coronavírus, a prestação do serviço de transporte escolar se deparou com o cenário de impossibilidade de continuar atuando.

Considerando os contratos firmados entre famílias e o prestador de serviço, e ainda as questões relacionadas aos direitos do consumidor, observamos que os órgãos relacionados a esse tema, juntamente com o Ministério Público de alguns Estados tem se pronunciado a respeito, e basicamente ressaltam uma única saída para estes embates: a NEGOCIAÇÃO. Mesmo assim, a situação desses profissionais está muito preocupante.

essenciais renda desses Para contribuir com a profissionais, estou apresentando esse Projeto de Lei, tendo como escopo a difusão de propaganda nos veículos, desde que não verse sobre bebidas alcoólicas e fumo.

Em razão do relevante cunho social que se reveste esse Projeto de Lei, espero receber mercê dos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 24 de março de 2021.

MARCOS SERGIO G. FONTES (DR. MARCOS FONTES) VEREADOR



PROC. Nº 1295/2021

AUTOR: MARCOS SÉRGIO G. FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " AUTORIZA A AFIXAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 379, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do vereador Marcos Sérgio G. Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar a afixação de material publicitário em veículos de transporte escolar, no âmbito do município de São Caetano do Sul e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "Em virtude da paralisação total do financiamento das escolas em todo Brasil devido a pandemia do novo Coronavírus, a prestação do serviço de transporte escolar se deparou com o cenário de impossibilidade de continuar atuando."





PROC. Nº 1295/2021

Continuando: "Considerando os contratos firmados entre famílias e o prestador de serviço, e ainda as questões relacionadas aos direitos do consumidor, observamos que os órgãos relacionados a esse tema, juntamente com o Ministério Público de alguns Estados tem se pronunciado a respeito e , basicamente ressaltam uma única saída para estes embates: a NEGOCIAÇÃO. Mesmo assim, a situação desses profissionais está muito preocupante."

Finalizando: "Em razão do relevante cunho social que se reveste esse Projeto de Lei, espero receber mercê dos meus Nobres Pares."

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, FAVORÁVEL, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.





PROC. Nº 1295/2021

É o parecer.

São Caetano do Sul, 24 de maio de 2022

Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes

Presidente

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Relator

Membros:

Ver. Américo Soucuglia Junior

Ver. Getúlio de Carvalho Filho

Some

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Aprovado na reunião de 24.05.22





PROC. Nº 1295/2021

AUTOR: MARCOS SÉRGIO G. FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " AUTORIZA A AFIXAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 144, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Marcos Sérgio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar a afixação de material publicitário em veículos de transporte escolar, no âmbito do município de São Caetano do Sul e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao fazê-lo, após minuciosa análise da matéria, achamos por bem seja efetuada a remessa do presente feito ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela sua adoção ou rejeição, a seu inteiro critério.





PROC. Nº 1295/2021

Sala de Reuniões, 14 de junho de 2022.

Ver. Daniel Fernandez Córdoba Barbosa
Presidente

Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa Relator

Membros:

Ver. Gilberto Costa Marques

Ver. Phaiane Spinello

Ver. Roberto Luiz Vidoski

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueired

Aprovado na reunião de 14.06.2022